

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos inscritos em dívida ativa, referentes a contratos de alienação de bens imóveis municipais objeto de regularização fundiária, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos inscritos em dívida ativa, decorrentes de contratos de alienação de lotes municipais para fins de Regularização Fundiária, localizados nos loteamentos: Nova Esperança I e II, Parque Bandeirantes I, II e III, Jardim Bom Retiro, Jardim Luiz Cia, Jardim Conceição II e Residencial Bordon II.

§ 1º - O requerimento de parcelamento deverá ser efetuado através dos canais de atendimento à população designados pela municipalidade, setores não se restringindo ao setor de habitação.

§ 2º - O prazo para adesão ao parcelamento é de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 3º - Podem requerer o benefício o promitente comprador, seu procurador legal, herdeiros, cônjuge ou companheiro, mediante comprovação de residência no imóvel objeto do débito.

Art. 2º - O parcelamento poderá ser realizado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Para as opções de pagamento em até 10 (dez) parcelas, serão concedidos descontos progressivos exclusivamente sobre multas e juros de mora, mantendo-se a incidência de correção monetária sobre o valor principal:

Tipo de Opção	Número de parcelas	Descontos multas e juros (percentual)
Opção 1	à vista	80%
Opção 2	02 (duas)	50%
Opção 3	03 (três)	45%
Opção 4	04 (quatro)	40%
Opção 5	05 (cinco)	35%
Opção 6	06 (seis)	30%
Opção 7	07 (sete)	25%
Opção 08	08 (oito)	20%
Opção 09	09 (nove)	15%
Opção 10	10 (dez)	10%

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 16 (dezesseis) Unidades Fiscais do Município de Sumaré (UFMS).



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Fica vedado o novo parcelamento para contribuintes que já tenham sido beneficiados por programas anteriores de parcelamento destes mesmos débitos e não cumpriram o compromisso firmado, permitindo-se a estes apenas a opção de pagamento à vista.

Art. 4º - O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas implicará no cancelamento automático do benefício e na imediata retomada das medidas de cobrança judicial ou administrativa, incluindo, se for o caso, a retomada da posse do bem alienado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2026

Segundo dados divulgados pelo último Boletim Focus do Banco Central, publicado em 06 de fevereiro de 2026 e disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260206.pdf>, a inflação projetada se encontra abaixo do teto estabelecido para 2026, de 4,5%, com expectativa de alcançar o percentual de 3,97%. Mas ao custo de manutenção da alta taxa de Selic, a qual ainda se encontra em 15% a.a., embora com expectativa de queda para 12,5 % a.a.. A alta da taxa de juros pressionada o crescimento do PIB, que se encontra para 2026 com expectativa de apenas 1,80%, ou seja, abaixo da própria inflação projetada, demonstrando retração econômica. Este cenário impacta diretamente na Administração Municipal, na medida que grande parte da arrecadação municipal é decorrente da atividade econômica local e regional, em especial as arrecadações com ICMS, ISS e FPM. Além disto, em momentos de baixa atividade econômica, as receitas próprias municipais são as mais afetadas, com elevação da inadimplência.

Cabe destacar ainda, a alta carga de juros e multas em que o Município está arcando, principalmente em virtude do atraso no pagamento dos encargos sociais, agravando consideravelmente os resultados financeiros e econômicos do Município. Neste sentido, a anistia de multas e juros da alienação de bens imóveis passa a ser alternativa viável, de forma a fomentar os investimentos públicos no curto prazo, tendo em vista a destinação específica desta receita.

Tal proposta, no entanto, deve ser acompanhada de avaliação de seu impacto dentro das metas fiscais previstas para o exercício. Caso o resultado não interfira nas metas definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária, não há necessidade de medidas compensatórias para sua implantação.

Diante das informações acima apresentadas e na realização de todas as medidas possíveis adotadas por este ente, com vista na efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência: cobrança amigável e ajuizamento de execução fiscal, este incentivo proposto, é mais uma alternativa a ser adotada com vista à efetiva arrecadação desta receita, não se tratando, pois, de subterfúgio para se esquivar das regras contidas na LRF. Deste modo, atendendo ao disposto no Art. 12 e 14 Inc. I da LC 101/2000, estima-se o impacto orçamentário-financeiro em decorrência da implementação de Programa para Pagamento dos contratos de Alienação de Lotes Municipais com redução de até 80% do valor dos juros moratórios e multa sobre a Receita da Dívida Ativa sobre Alienação de Bens, ajuizados ou não desde que consolidados até a data da formalização do pedido de ingresso ao PLL.

O montante dos créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa corresponde ao valor de R\$ 3.742.643,01 assim distribuídos:

A receber	Principal + Correção	Multas e Juros	Total Geral
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.902.853,37	2.108.053,24	3.742.643,01
Total Geral	1.902.853,37	2.108.053,24	3.742.643,01

Ou seja, do valor total inscrito em dívida ativa verificamos que os encargos de multas e juros da dívida correspondem a R\$ 2.108.053,24, ou seja, 56,32% do total líquido e corrigido em dívida ativa. A adoção de medidas de incentivo a quitação destes débitos, garante o recebimento dos montantes próximos ao previsto na Lei Orçamentária Anual, bem como reduz o total a ser inscrito em dívida ativa para o próximo exercício.

Para efeito de impacto com a realização deste programa, consideraremos a arrecadação de 10% (dez por cento) do total a receber em dívida ativa ao longo dos quatro anos de vigência deste. Para tal, será proposta a redução gradativa de multas e juros conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Opção de Parcelamento	Desconto Concedido
Pagamento à vista	80%
Pagamento em duas (2x) parcelas	50%
Pagamento em três (3x) parcelas	45%
Pagamento em quatro (4x) parcelas	40%
Pagamento em cinco (5x) parcelas	35%
Pagamento em seis (6x) parcelas	30%
Pagamento em sete (7x) parcelas	25%
Pagamento em oito (8x) parcelas	20%
Pagamento em nove (9x) parcelas	15%
Pagamento em dez (10x) parcelas	10%
Pagamento em cento e vinte (120x) parcelas	sem desconto
Total	

Considerando os valores previstos e arrecadados de tributos, serviços e dívida ativa nos últimos anos, bem como o orçamento destes para o atual exercício, verificaremos se tais medidas impactarão nas metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

I. REALIZADO ÚLTIMOS QUATRO EXERCÍCIOS:

Descrição	2022	2023	2024	2025
Dívida Ativa (incluído Correção Monetária)	147.318,40	149.490,34	131.760,98	136.637,82
Multas e Juros da Dívida Ativa	139.975,61	131.405,95	121.759,43	130.417,46
Total	287.294,0	280.896,29	253.520,41	267.055,28

II. ORÇAMENTO PREVISTO PARA EXERCÍCIO VIGENTE:

Descrição	2026
Dívida Ativa (incluído Correção Monetária)	429.000,00
Multas e Juros da Dívida Ativa	174.000,00
Total	603.000,00

III. RECEITA PREVISTA COM A APLICAÇÃO DESTE PROGRAMA:

Opção de Parcelamento	Desconto Concedido	% arrecadado	Valor Previsto
Pagamento à vista	80%	5,00%	116.223,20
Pagamento em duas (2x) parcelas	50%	5,00%	147.844,00
Pagamento em três (3x) parcelas	45%	2,00%	61.245,65
Pagamento em quatro (4x) parcelas	40%	2,00%	63.353,71
Pagamento em cinco (5x) parcelas	35%	2,00%	65.461,76
Pagamento em seis (6x) parcelas	30%	2,00%	67.569,81
Pagamento em sete (7x) parcelas	25%	2,00%	69.677,87
Pagamento em oito (8x) parcelas	20%	1,00%	35.892,96
Pagamento em nove (9x) parcelas	15%	1,00%	36.946,99
Pagamento em dez (10x) parcelas	10%	1,00%	38.001,01
Pagamento em cento e vinte (120x) parcelas	sem desconto	40,00%	1.604.362,64
Total		63,00%	2.306.579,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O cenário de baixo crescimento econômico, elevação do endividamento das famílias, dentre outros fatores, contribuíram para o baixo recebimento deste estoque ao longo do exercício, embora o volume arrecadado já tenha superado o previsto na Lei Orçamentária. Como podemos verificar no caso de isentarmos as multas e juros da alienação de bens imóveis inscritos em dívida ativa, não haverá impacto negativo nas metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária. Ao contrário, como podemos perceber, no caso de alcançarmos as metas previstas com este benefício, o resultado irá superar ainda mais o previsto na Lei Orçamentária Anual, de modo a favorecer o equilíbrio das contas públicas.

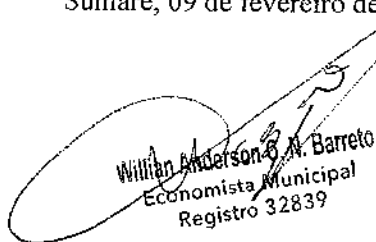
Deste modo, considerando que a implementação desta proposta de parcelamento elevará a recuperação de créditos a receber em patamar acima do projetado para o atual exercício, não haverá medidas de compensação a serem tomadas.

Não havendo risco de déficit orçamentário em função deste benefício.

Sendo assim, declaro que o incentivo proposto:

- a. Atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b. E que esta isenção não afetará as metas dos resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da LDO.

Sumaré, 09 de fevereiro de 2025.


William Anderson A. Barreto
Economista Municipal
Registro 32839


Ademir de Oliveira Tenzel
Secretário municipal
de finanças e orçamento